PREFEITURA [illegible]

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 328/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 16/66, que criou a taxa sobre passagens vendidas na Estação Rodoviária e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 16/66, que criou a Taxa sobre passagens vendidas na Estação Rodoviária, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - O valor e as alterações da Taxa a que se refere o artigo anterior, desta Lei, serão estipulados por Decreto do Executivo, que levará em conta, ao fixá-la, o interesse social e econômico.

§ 1º - o produto da arrecadação da taxa sobre passagens vendidas na estação rodoviária, destinar-se-á ao pagamento de pequenos reparos e à conservação, limpeza e despesas decorrentes com a iluminação referente à parte destinada ao público.

§ 2º - Os demais serviços colocados à disposição do público, tais como guarda-volumes, sanitários especiais, banheiros, etc., estarão sujeitos ao pagamento de valores por parte dos usuários, cujos valores e forma legal, serão regulamentados, também, por Decreto do Executivo, sempre considerado o interesse econômico e social.

§ 3º - Além dos sanitários referidos no parágrafo anterior, na estação rodoviária, deverão existir sanitários comuns e de uso gratuito aos usuários.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA